



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 185/2023/MPC/RMAM**

Manaus, 07 de março de 2023.

Ref. SEI 748-2023

**AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
**MD SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA**

Senhor Secretário

Ao cumprimentar respeitosamente Vossa Excelência, diante da resposta anexa enviada pela SECT, por meio do Ofício n. 393/2023-ASJUR/GS/SECT, sobre processos que objetivam a Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de compensação de reserva legal mediante “doação ao poder público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária”, reiteramos os termos do Ofício n. 15/2023/MPC/RMAM para solicitar a cópia dos processos não enviados pela SECT, conforme abaixo:

<b>Identificador Siged</b>	<b>Interessado</b>
01.01.030101.002909/2021-10	CARLOS ELISETE RESENDE
01.01.030101.002908/2021-76	EUCLIDES DA SILVA FILHO
01.01.030101.001384/2021-04	HIROYUKI SUGITA
01.01.030101.000501/2021-04	TULIPA AGROFLORESTAL LTDA
01.01.030101.003017/2021-37	ESPÓLIO DE COROLIANO CIDADE LINDOSO



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

01.01.030101.002585/2021-10	JULIANO ANTONIO PENASSO
01.01.030101.002369/2022-56	C. R. RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA

Assinalamos o prazo de 20 (vinte) dias para resposta ao presente.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas